

REGULAMENTO ELEITORAL

COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTO E PREVIDÊNCIA

1. FINALIDADE

1.1. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a escolha dos representantes dos empregados ativos, coligados, autopatrocinados como também do representante dos aposentados da AES BRASIL no Comitê Gestor de Investimento e Previdência, conforme estatuto social da VIVEST.

1.2. Será Eleito

02 (dois) representantes dos empregados no Comitê Gestor de Investimento e Previdência – 01 titular e 01 suplente, sendo vedada a acumulação de cargos representativos (Conselho Fiscal e Deliberativo) na VIVEST.

02 (dois) representantes dos aposentados da AES BRASIL no Comitê Gestor de Investimento e Previdência – 01 titular e 01 suplente, sendo vedada à acumulação de cargos representativos (Conselho Fiscal e Deliberativo) na VIVEST.

Observação: O candidato eleito (titular ou o suplente), sendo eleito para Conselho Fiscal e Deliberativo, deverá abrir mão do Comitê Gestor.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos empregados ativos, coligados e autopatrocinados, assim como tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem o processo eleitoral, bem como de informações que permitam aos empregados/aposentados escolherem seus candidatos.

2.2. É livre a candidatura de todos os empregados da AES BRASIL que atendam aos requisitos mencionados no corpo deste regulamento, garantindo-se aos eleitos as condições necessárias para o exercício de suas representações.

2.3. Os gestores da Empresa deverão empenhar esforços para o bom andamento do processo eleitoral.

2.4. O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados ativos, coligados e autopatrocinados como também dos aposentados no Comitê Gestor de Investimento e Previdência, será através de processo eletrônico pela internet.

2.5. Eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral que, porventura, não tenham sido previstas neste Regulamento, deverão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

3. COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelas entidades representativas dos empregados da AES BRASIL e 01 (um) indicado pela Empresa, sendo esse sem direito a voto.

3.1.1. Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente, indicado juntamente com o titular, que o substituirá em suas ausências.

3.1.2. Uma vez constituída, a Comissão Eleitoral deverá escolher seu presidente e secretário entre os membros das entidades representativas dos empregados.

3.2. A Coordenação do processo eleitoral estará a cargo da Comissão eleitoral.

3.3. Cabe à Comissão Eleitoral, homologar as empresas que irá conduzir o processo eletrônico eleitoral e a auditoria.

3.4. Todos os componentes do processo eleitoral e fiscal deverão ser empregados e/ou dirigentes das entidades representativas dos empregados da AES BRASIL, garantindo-se as condições necessárias para o desempenho no processo eleitoral.

3.5. A divulgação dos resultados dos pleitos será feita pela Comissão Eleitoral.

3.6. O prazo para a impugnação será de 01 (um) dia útil, após a divulgação dos resultados dos pleitos. Em caso de impugnação a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia útil para a análise do pedido. Desta decisão não caberá recurso.

3.7. A proclamação do resultado será feita pela Comissão Eleitoral, depois de decorrido o prazo de impugnação.

4. CANDIDATOS

4.1. Poderão ser candidatos para representante dos empregados ativos, coligados e autopatrocinados no Comitê Gestor de Investimento e Previdência todos os empregados ativos coligados e autopatrocinados pertencentes ao plano previdenciário da AES BRASIL, que preencham os seguintes requisitos, na data da inscrição da chapa.

4.1.1. Ser empregado da AES BRASIL, com pelo menos 04 (quatro) anos de serviços efetivamente prestado – contrato prazo indeterminado;

4.1.2. Estar em pleno exercício de suas funções na Empresa, e /ou dirigentes sindicais liberados.

4.1.3. Ser associado da VIVEST, ou seja, ser **participante do PSAP** da AES BRASIL

4.1.4. Ao suplente se aplica o disposto nos itens 4.1.1., 4.1.2. e 4.1.3.

Observação: Para o autopatrocinado e coligado não aplica as condições acima.

4.2. Para o representante dos Aposentados no Comitê Gestor de Investimento e previdência. São elegíveis todos os aposentados da AES BRASIL, que preencham os requisitos abaixo:

4.2.1. Ser aposentado e beneficiário do PSAP/AES AES BRASIL.;

4.2.2. Cada candidato deverá indicar o seu respectivo suplente;

4.2.3. Ao suplente se aplica o disposto nos itens 4.2.1;

5. INSCRIÇÃO

5.1 A AES BRASIL deverá comunicar aos empregados da abertura da eleição para a escolha dos representantes dos empregados ativos, coligados e autopatrocinados.

5.1.1 Os aposentados, coligados e autopatrocinados serão informados pela AES BRASIL S/A através de telegrama específico contendo o período de inscrições para candidatura.

5.2 A inscrição dos candidatos a representante dos empregados ativos, coligados e autopatrocinados, assim como dos aposentados no Comitê Gestor de Investimento e Previdência se dará da seguinte forma:

5.2.1. O empregado interessado em candidatar-se deverá apresentar requerimento padronizado, dele e do respectivo suplente, na Secretaria da Comissão Eleitoral para o Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, Km 348 (Bauru-Marília) - Distrito Industrial III - 17064-868 – Bauru - SP em duas vias, juntamente ao mesmo, texto contendo síntese de “Curriculum Vitae”, próprio e do suplente, proposta de trabalho, de no máximo 20 linhas, 1 foto 3x4 do candidato, 1 foto 3x4 do suplente. Não serão aceitas inscrições por procuração. Os documentos para inscrição poderão ser enviados por e-mail para os endereços denise.goncalves@aes.com. É de inteira responsabilidade do candidato a remessa e chegada dos documentos originais nas mãos da Comissão Eleitoral.

5.2.2. Os requerimentos padronizados do titular e suplente deverão ser solicitados à Secretaria da Comissão Eleitoral, através do e-mail denise.goncalves@aes.com ou através do link publicado no site da VIVEST e da AES Brasil.

5.2.3. O prazo para as inscrições será de 26/07/2024 a 31/07/2024, das 08h00 até às 17h00.

5.2.4. Não serão aceitos, pela Comissão Eleitoral, os requerimentos que estiverem incompletos ou que forem apresentados após a data estipulada para o término das inscrições.

5.2.5. Os requerimentos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término das inscrições, sendo por este deferido ou não, com base nos critérios unicamente objetivos estabelecidos neste regulamento. Desta decisão não caberá recurso.

5.2.6. As possíveis impugnações deverão ser encaminhadas para a Secretaria da Comissão Eleitoral, conforme prazo de inscrição item 5.1.3., deste regulamento, até 1 (um) dia útil da publicação oficial, que emitirá seu parecer irrecorrível até no prazo máximo de 1 (um) dia.

5.2.7. A ordem das CHAPAS nas cédulas de votação será definida por ordem de inscrição

6. ELEITORES

6.1. Para o representante dos empregados no Comitê Gestor de Investimento e Previdência:

6.1.1. São eleitores todos os empregados ativos na folha de pagamento da AES BRASIL, **participantes do PSAP/ AES BRASIL, coligados e autopatrocinados;**

6.1.2. O voto será direto, secreto e não obrigatório.

6.1.3. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, e somente uma vez, para o Comitê Gestor de Investimento e Previdência.

6.1.4 A relação dos candidatos contendo nome e número de inscrição deverá ser divulgada aos eleitores.

6.1.4.1 Os eleitores aposentados, coligados e autopatrocinados serão informados pela AES BRASIL através de telegrama específico, após a validação das candidaturas.

6.2. Para o representante dos Aposentados da AES BRASIL no Comitê Gestor de Investimento e Previdência.

6.2.1. São eleitores os aposentados da AES BRASIL, **participantes do PSAP/ AES BRASIL**

6.2.2. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para o Comitê Gestor de Investimento e Previdência.

7. PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. A propaganda eleitoral será constituída de dois tipos, a saber:

7.1.1. Propaganda oficial, definida pela Comissão Eleitoral.

7.1.2. Propaganda de responsabilidade dos candidatos, a expensas dos mesmos, tanto para a emissão como para a distribuição.

7.2. A propaganda e campanha eleitoral se encerrará às 23h59 do dia que antecede a eleição.

7.3 . Os candidatos (titular e/ou suplente) que não tiverem sua candidatura impugnada serão autorizados a visitar as diversas áreas da Empresa, pelo período máximo de até meia hora, para tratar apenas assuntos relativos à sua proposta de trabalho/candidatura, desde que previamente autorizados pela Comissão Eleitoral em consenso com a Gerência Executiva de Recursos Humanos.

7.4. O candidato não poderá fazer uso de sua conta do Outlook (correio eletrônico da AES BRASIL) para envio de e-mail tanto para público interno como externo, bem como, qualquer outro tipo de recurso da AES BRASIL, constatado a utilização, a chapa será impugnada.

7.5 O candidato não será responsabilizado pelo uso indevido dos recursos da empresa por outros empregados, sendo estes passíveis de punição pelo Código de Ética.

7.6. Deverão ser respeitados os procedimentos internos da AES BRASIL.

7.7. Mesmo que haja candidatura única, o Candidato poderá utilizar o período de propaganda eleitoral para esclarecimentos e divulgação aos eleitores.

7.8. Os candidatos ficarão liberados e dispensados das atividades a partir da data da homologação da sua candidatura até o término da votação.

8. CÉDULA ELEITORAL

O formato da Cédula Eleitoral será decidido pela Comissão Eleitoral.

9. PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

9.1. A eleição se dará em dois dias.

9.1.1. Será eleito o candidato mais votado e o seu respectivo suplente.

9.1.2 No caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá prioridade o candidato que tiver maior tempo de filiação ao PSAP/ AES BRASIL.

9.1.3 . Persistindo o empate será vencedor o candidato de maior idade.

9.1.4. Obedecido os critérios acima mencionado e, ainda assim, persistindo o empate, será realizado sorteio entre os mesmos e a decisão será irrevogável.

9.2. No impedimento definitivo do titular eleito para o Comitê Gestor de Investimento e Previdência, assumira os seus respectivos suplentes.

9.3 A fiscalização do processo de votação e apuração será exercida, de maneira geral, pelos candidatos inscritos e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

9.3.1. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal, que deverá ser empregado da AES BRASIL, ou representante das entidades sindicais, para acompanhamento da votação/apuração, estando liberado de suas funções na Empresa no horário de votação/apuração.

9.4. Os candidatos poderão, sob circunstâncias que considerem irregulares, solicitar a impugnação da chapa, cabendo à Comissão Eleitoral julgar o pedido, em decisão irrecurável, em até 1 (um) dia útil.

9.5. A Eleição ocorrerá no 12/08/2024 com início às 08hs e encerra no dia 13/08/2024 às 17hs.

9.6. Os participantes ativos e assistidos votarão apenas pela internet

9.7. As instruções para votação pela internet serão divulgadas pela Comissão Eleitoral a todos os participantes no site da VIVEST e da AES Brasil.

9.8. A votação via internet dar-se-á por intermédio de sistema contratado, certificado por empresa de auditoria ou de certificação legalmente constituída, sem possibilidade de identificação do voto.

9.9. O eleitor ao votar via internet deverá fazer uso da senha pessoal e intransferível que lhe será enviada pelo correio ou no caso de empregado ativo entregue pelo RH da AES BRASIL.

9.10 O eleitor somente poderá votar uma (1) vez com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto pela internet.

9.11 Na data prevista no edital para encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do sítio da VIVEST.

9.12 A apuração dos votos recebidos pela internet será feita pelo próprio sistema operacional.

9.13 Encerradas as eleições, a comissão eleitoral elaborará a “Ata Final de Encerramento dos Trabalhos”. Para tanto, contará com a relação dos nomes e matriculas dos eleitores gerado pelo sistema, indicando o total de votantes e o resultado final da eleição.

9.14.1. O local da apuração será na sede Bauru.

10. CANDIDATURA ÚNICA

Na ocorrência de uma única candidatura elegível, o candidato será aclamado, eleito pela Comissão Eleitoral, não cabendo à realização de pleito.

11. Casos Diversos

Os casos omissos serão analisados e definidos pela Comissão Eleitoral.

12. Calendário do Processo Eleitoral Provisório

EVENTO	PROPOSTA I
Reunião Comissão Eleitoral Formação da Comissão	08 e 22/07/2024
Publicação do Edital no site	26/07/2024
Início do período de inscrição das chapas – candidatos	26/07/2024
Encerramento do período de inscrição	31/07/2024
Análise das chapas	01/08/2024
Retorno aos candidatos (inclusive indeferidos)	01/08/2024
Encerramento do prazo para envio dos documentos faltantes	02/08/2024
Divulgação das chapas inscritas	02/08/2024
Solicitação de impugnação até as 12hs	05/08/2024
Análise de Possível Solicitação de Impugnação	05/08/2024
Período de Campanha	06/08 a 11/08/24 até às 23h59m
Envio das senhas Aos Participantes para Votação	07/08/24
Início da votação	12/08/24 – 8:00h
Encerramento da votação	13/08/24 – 17:00h
Apuração dos Votos	13/08/24 – 17:05h
Divulgação do resultado da eleição	14/08/24
Prazo para solicitação de impugnação do resultado	15/08/24
Análise dos pedidos de impugnação	16/08/24
Proclamação	19/08/24
Divulgação do resultado no site	19/08/24

Bauru, 25 de abril de 2024

De acordo pela Empresa:

AES BRASIL.

De acordo pela Comissão Eleitoral:

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL